



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 100, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma temporária e excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário, para compor a equipe de Saúde Bucal do Município.

§ 1º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição da categoria funcional de Auxiliar de Consultório Dentário, constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

§ 2º. Para o provimento dos cargos será exigido, também, o registro no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimento de R\$ 988,20 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme estabelece a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, acrescidos do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá ao contratado somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.072 – Estratégia da Saúde da Família; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 100, de 27 de agosto de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder na contratação temporária e em caráter excepcional de um Auxiliar de Consultório Dentário, com carga semanal de 40 horas, para compor a equipe mínima de Saúde Bucal do Município, ocorre pelo motivo constante no ofício encaminhado pela sra. Secretária da Saúde – documento em anexo.

Segundo o ofício em anexo, a urgência na contratação se deve ao fato pelo qual houve a demissão da Servidora que atuava na função, junto ao ESF-4.

Na certeza de que está demonstrada a relevância e URGÊNCIA da apreciação da presente matéria, até mesmo para que se possa fechar o quadro mínimo da equipe de Saúde Bucal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos. Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.